

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Sul - Supervisão

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058908/2022-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NITIMIERO DO DOCTIMIENTO IL 1		DADE DO SISEMA PONSÁVEL PELO PROCESSO				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0058908/2022-02 NAR			DE PASSOS			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Willian Pedro Costa Melo			CPF/CNPJ: 056.077.326-90				
Endereço: Rua Antonio Alves Garcia, nº 209			Bairro: Jota K				
Município: Pimenta	UF: MG			CEP: 35.585-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Euronilson Nunes Teixeirac				CPF/CNPJ: 528.487.956-20			
Endereço: zona rural				Bairro: zona rural			
Município: Guapé		UF: MG		CEP: 37.177-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Cajuru				Área Total (ha): Guapé/MG			

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.291; 5.293; 7.873; Município/UF: Guapé/MG Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-EEA8.2199.6A3E.489C.8488.1981.C7C4.353A 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Tipo de Intervenção Quantidade Un Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 155 un 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Área Uso a ser dado à área Especificação (ha) 18,3800 Agricultura Culturas anuais 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Bioma/Transição Área Estágio Sucessional, Área entre Fisionomia/Transição **Biomas** quando couber (ha) (ha) 18,3800 Área consolidada Cerrado 18,3800 Total: Total: 18,3800 18,3800 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO Produto/Subproduto Especificação **Quantidade** Unidade Lenha Lenha 01,7000 m³ floresta nativa Madeira Madeira m³ 58,5600 floresta nativa 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: Procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/07/2023

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 67948776

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			x	Υ
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	404762.87	7708219.28

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### Medida mitigadora:

Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

#### 12. OBSERVAÇÃO

- Solicitação de corte de 120 árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 35 árvores isoladas nativas de forma corretivas.
- Assim, o produto florestal do corte corretivo das 35 (trinta e cinco) árvores 14,2640 m³ de madeira não está abrangido como produto florestal autorizado, sendo que será dada sua destinação nos autos do processo de infração administrativa.
- Nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual n. 47.383/18, fica afastada a penalidades de suspensão aplicada através do auto de infração.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a), em 03/07/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 68863482 e o código CRC **DE7E61D6**.